

JUSTIFICATIVA: A presente errata se justifica, no erro quanto ao nome da empresa que foi atualizado no cartão CNPJ.

Venda Nova do Imigrante, 04 de janeiro de 2022.

João Paulo Schettino Mineti
Prefeito Municipal

Protocolo 777546

Viana

Lei

LEI Nº 3.199, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

PROMOVE ADEQUAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVO-ORGANIZACIONAL DE VIANA, DISPÕE SOBRE CARGOS COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º As atividades e os cargos de provimento em comissão e as funções de direção e assessoramento e chefia da Administração Municipal Direta e a estrutura de seus órgãos e unidades administrativas serão redefinidas na forma desta Lei, obedecendo às seguintes diretrizes:

- I - otimização da estrutura organizacional da Administração Direta do Município, de forma a potencializar a eficácia das ações de governo e a ampliação dos benefícios gerados na implementação das políticas públicas municipais;
- II - racionalização da estrutura administrativa, através da adaptação dos órgãos e suas unidades, com vistas à eficiência e a qualificação do governo no atendimento das demandas sociais;
- III - ampliação e adequação das atividades dos órgãos da administração, visando atender às novas demandas da sociedade;
- IV - equação dos recursos públicos na política de controle de gastos; e
- V - valorização dos recursos humanos que compõem o quadro efetivo da municipalidade.

Art. 2º O Poder Executivo, na realização dos seus objetivos constitucionais e com observância das diretrizes de equilíbrio fiscal e financeiro, adotará o modelo de governança por resultados, na busca contínua da qualidade do gasto, eficiência da gestão e de melhoria dos indicadores institucionais, administrativos, econômicos, sociais e humanos, com ênfase nas prioridades estratégicas da sociedade para o desenvolvimento integrado do Município.

§1º O Prefeito Municipal, por meio de Decreto, poderá integrar, desde que não acarrete aumento de despesas, os órgãos e entidades da Administração

Pública de que trata esta Lei em sistemas setoriais, os quais serão agrupados nas áreas temáticas básicas da função administrativa e da governança pública do Poder Executivo, segundo o critério da finalidade prioritária de cada sistema.

§2º As áreas temáticas básicas da função administrativa poderão ser divididas em subáreas, com a finalidade de compatibilizar com a estratégia governamental e com as diretrizes do planejamento municipal.

§3º Os sistemas setoriais, compostos por secretarias municipais, órgãos e unidades administrativas, observarão os vínculos de supervisão e a correlação ou complementaridade das políticas e ações a seu encargo e, ainda, a motivação da integração à estratégia governamental.

CAPÍTULO II DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 3º São órgãos da Administração Direta da estrutura do Executivo:

- I - Secretaria Municipal de Governo;
- II - Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
- III - Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;
- V - Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Secretaria Municipal da Educação;
- VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- VIII - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações;
- IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- X - Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;
- XI - Secretaria Municipal de Ordem Pública e Serviços Urbanos;
- XII - Secretaria Municipal de Defesa Social;
- XIII - Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação;
- XIV - Secretaria Municipal de Comunicação;
- XV - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
- XVI - Secretaria Municipal de Agricultura;
- XVII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XVIII - Secretaria Municipal de Controle e Transparência;
- XIX - Procuradoria Geral Municipal.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º São atribuições da Secretaria Municipal de Governo:

- I - assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal na sua representação civil e nas relações com autoridades em geral;
- II - assessorar e auxiliar e representar o Prefeito Municipal em suas atribuições legais e atividades oficiais, assim como em suas funções administrativas, políticas, sociais;
- III - contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes ao Gabinete do Prefeito;